



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 372/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 428/2020.

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu (DEM), que "estabelece gratificação aos servidores da área da saúde submetidos a jornada 40 horas semanais e dá outras providências".

De acordo com a propositura, os servidores efetivos que se encontram submetidos à jornada de 40 horas (J40), por força do cargo em Comissão ou por convocação, poderão optar em definitivo por esta jornada desde que tenham permanecido, em período anterior, por no mínimo de 5 anos, ininterruptos, em jornada de 40 horas por força de Cargo em Comissão e a referida jornada esteja prevista como uma jornada das jornadas básicas de seu cargo.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, a autora argumenta que em 2015, no ato da adesão ao novo Quadro da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo, foi ofertada a opção de enquadramento da Jornada de 40 horas aos servidores que cumpriam jornada especial de 40 horas, por convocação (J40) há mais de cinco anos, passando para o enquadramento em definitivo na jornada de 40 horas, com fundamento na Lei 16.122/2015. Entretanto, os servidores em cargo de provimento em comissão foram impedidos de optar pelo enquadramento definitivo.

Dessa forma, a presente propositura pretende que os servidores que na época cumpriam a jornada especial de 40 horas semanais, há 05 anos ou mais, em razão de exercício de "Cargo em Provimento em Comissão", também tenham o direito de optar pelo enquadramento definitivo na jornada de 40 horas, assim como ocorreu com os demais servidores.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da propositura.

Considerando que o projeto se convertido em lei poderá gerar despesa obrigatória de caráter continuado, deve-se atentar aos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00, notadamente aos artigos 16, 17 e 20. Note-se que o projeto de lei não veio acompanhado de estimativa de impacto financeiro-orçamentário e nem a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Tal aspecto deverá ser considerado quando da análise pela Comissão de Finanças e Orçamento.

No que tange aos aspectos a serem analisados por este colegiado, entendemos que a propositura corrige uma assimetria entre os funcionários ocupantes de cargos semelhantes, razão pela qual, quanto ao mérito, esta Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/05/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Milton Ferreira (PODE) - Relator

Arselino Tatto (PT)

Edir Sales (PSD)

Erika Hilton (PSOL)

Renata Falzoni (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/05/2021, p. 84

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.